



DECRETO Nº 4.856 DE 26 DE Abril DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação das áreas do Setor do Distrito Industrial do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc.VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a demonstração de interesse de empresários na aquisição de áreas do Setor do Distrito Industrial;

Considerando a necessidade de nomeação de Corretores Imobiliários para a composição da Comissão de Avaliação das áreas relacionadas ao Setor Distrito Industrial, consoante previsão do artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº 4.336, de 24 de novembro de 2021;

Considerando a tabela de honorários mínimos para prestação de serviços de intermediações e avaliações imobiliárias vigente do CRECI-MT;

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.336 de 24 de novembro de 2021, por meio da Lei nº 4.406, de 30 de Março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Conforme disposto no *caput* do artigo 7º, fica designado os seguintes corretores imobiliários para fazerem parte da Comissão de Avaliação das áreas do Setor do Distrito Industrial do Município de Barra do Garças, e o servidor público municipal abaixo qualificado:

- BRUNO GARCIA ASSIS, CPF Nº 733.089.941-00, CRECI-MT Nº 9371
- ITAMAR FERREIRA DE FARIA JUNIOR, CPF Nº 570.605.251-49, CRECI-MT Nº 3368
- ALOIZO DE ALMEIDA GARCIA, CPF Nº 087.868.521-91, CRECI-MT Nº 1714
- MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELI, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MATRÍCULA 88, CPF Nº 836.357.001-00

Art.2º- Fica estabelecido que os honorários relacionados a prestação de serviços dos corretores imobiliários, serão no importe de 5% do valor referente a 50% da



média do valor de mercado das áreas avaliadas por esta Comissão, devendo ser pagos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, consoante dotação orçamentária vigente.

Art.3º- A Comissão deverá se reunir previamente e formalizar em ata o preço estabelecido para os imóveis, em consonância com a previsão contida no *caput* do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.336 de 24 de novembro de 2021 e alterações.

Art.4º- Os valores atribuídos pela Comissão deverão ser homologados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.336 de 24 de novembro de 2021 e alterações.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1918